

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 343 – DE 16 DE JUNHO DE 2020

"CRIA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO TERCEIRO SETOR".

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

- Art.1º Fica criada a Frente Parlamentar de Políticas Públicas em Defesa do Terceiro Setor no âmbito do município de Mogi Mirim.
- Art.2º A frente parlamentar tem como objetivo geral trabalhar de forma coordenada e articulada com as Secretarias Municipais no desenvolvimento de Politicas Públicas em defesa do Terceiro Setor, formado por Organizações das Sociedades Civis, Associações comunitárias e de bairros, Cooperativas de trabalho e todas as instituições não governamentais, de interesse público e coletivo, que atuam no município de Mogi Mirim, independente se possuem parcerias diretas com o Poder Público.
- § Único O objetivo especifico da frente parlamentar é fomentar, auxiliar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento dessa parte organizada e institucionalizada da sociedade que atua nos mais diversos segmentos que têm como objetivo principal melhorar a qualidade de vida das classes socialmente vulneráveis, sejam elas crianças, adolescentes, jovens, idosos, portadores de necessidades especiais e outros, ou que atuam em defesa dos animais, do meio ambiente, da cultura, do esporte, da educação, da saúde e oferta de renda ao trabalhador, bem como os que buscam ainda, através de associações comunitárias e de bairro, o bem comum em sua comunidade local.
- Art.3º As atividades da presente Frente Parlamentar, serão propostas pelo seu Presidente e Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
- § 1º Por ocasião da instituição da Frente Parlamentar, o cargo de presidente será ocupado pelo vereador subscritor do presente Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por no máximo 1 (um) Vereador de cada bancada, por livre adesão, observado o Regimento Interno da Câmara Municipal para a sua constituição.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Frente Parlamentar serão realizadas a cada 30 (trinta) dias no recinto da Câmara Municipal e terão caráter público, podendo ser convidadas as organizações do Terceiro Setor e Secretarias Municipais a participarem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá participar de reuniões públicas pautadas, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros - promovidas por órgãos ou entidades, públicas ou privadas, fora do recinto da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas a Câmara Municipal de Mogi Mirim, mediante autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 7º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR MANOEL EBUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

MOG! MRIM -06 1 07-1 30

Projeto de Decreto Legislativo nº 04 Autoria: Vereador Gerson Luiz Rossi Junior